DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5492/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11444/2016
PROTOCOLO	: 1678697
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1 – ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA) 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: MARIA DA GRAÇAS CARRILHO DOS REIS SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação **do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição**, para fins de Registro, da **Servidora Sra. Maria da Graças Carrilho dos Reis Souza**, que ocupou o **cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande**.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 17407/2018** (pç. 10, fls. 70-72), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 23072/2018** (pç. 11, fls. 73), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, da servidora pública, Sra. Maria da Graças Carrilho dos Reis Souza, realizado pelo Município de Campo Grande,** que ocupou o **cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak